CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 08

PARECER Nº 108/2023

Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Altera a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar o número de vagas, e adequar os vencimentos ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública e dá outras providências.***

A proposta de Lei Complementar se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06 verso e 07.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas à estrutura administrativa e aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

1

Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 09

A proposta de lei complementar em análise objetiva alterar os vencimentos dos cargos identificados como PEB-I Professor de Educação Básica e PEI – Professor de Educação Infantil, para fins de adequação do vencimento base ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, conforme justificativa de fls. 06 verso e 07.

Ocorre que o Projeto de Lei Complemetar em comento não se encontra maduro para apreciação por esta Casa Legislativa, tendo em vista que não fora especificado no mesmo qual a dotação orçamentária que irá suportar as despesas ora geradas, conforme exigência legal.

Outrossim, é preciso ressaltar, ainda, que o Projeto de Lei Complementar não se fez acompanhar do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas continuadas, o que solicitamos seja providenciado.

Ante o exposto, o Projeto de Lei Complementar ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de Lei em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE MAIO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 456/2023
Em 26 de maio de 2023
Assunto: DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETOS DE LEI COMPLEMETAR Nº 016-E-2023 E 017-E-203)

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos encaminhar-lhe cópia dos Pareceres nº 107/2023, ao Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2023, que ***Altera a Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, e dá outras providências,*** e nº 108/2023, ao Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2023, que ***Altera a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar o número de vagas, e adequar os vencimentos ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública e dá outras providências,*** exarados pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligências com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos dos mencionados Projetos, de modo a viabilizar a conclusão da análise das proposições referidas e sua apreciação pelas Comissões, com posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Ao Excelentíssimo Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de
Conselheiro Lafaiete-MG
/acack/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0006644/2023

Número do processo:	0006644/2023		**Número único: J80.70Q.B48-20**
Solicitação:	39 - OFÍCIOS CÂMARA		Número do protocolo: 138167
Número do documento:			
Requerente:	237748 - CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		CPF/CNPJ do requerente:
Beneficiário:	237748 - CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:	Rua Assis Andrade Nº 540 - 36400-067		
Complemento:			Bairro:
Loteamento:		Condomínio:	Município: Conselheiro Lafaiete - MG
Telefone:	(31) 3769-8100	Celular: (31) 3769-8103	Fax:
E-mail:			Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Valeria Cristina Ramalho		Atualmente com: Valeria Cristina Ramalho
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Não	Procedência: Interna — Prioridade: Normal
Protocolado em:	29/05/2023 15:55	Previsto para:	Concluído em:
Súmula:	OFICIO N/ 456/2023 REFERENTE (PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N/ 016-E-2023 E 017-E-2023)		

Observação:

Valeria Cristina Ramalho
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
(Requerente)

Hora: 15:54:00